GUIA COMPLETO · 2026

Simples Nacional na Reforma: *vale a pena* o regime híbrido?

Um guia prático sobre a opção pelo Simples Híbrido na Reforma Tributária: quando vale a pena, quando não vale, e os prazos reais para decidir.

BASTOS & SÁ
ADVOCACIA

Fortaleza · Ceará · Brasil
bastosesa.com.br

SUMÁRIO

O que este guia cobre

Este material explica a opção pelo Simples Híbrido criada pela Reforma Tributária, os critérios reais que definem se ela compensa para a sua empresa, e o cronograma atualizado, já considerando a prorrogação de prazo mais recente do Comitê Gestor do Simples Nacional.

01 Uma decisão que chegou mais cedo, e com prazo estendido p. 03

02 Os dois caminhos: tradicional x híbrido p. 04

03 Quando o híbrido tende a valer a pena p. 05

04 Quando o híbrido tende a não valer a pena p. 06

05 O Split Payment entra na conta p. 07

06 Os prazos reais, com a prorrogação p. 08

07 Como simular antes de decidir p. 09

08 Perguntas frequentes p. 10

— Sobre o escritório p. 11

INTRODUÇÃO

Uma decisão que chegou mais cedo, e com prazo *estendido*

Pela primeira vez, o Simples Nacional exige uma escolha que vai além de aderir ou não ao regime. Exige decidir como parte da carga tributária vai ser apurada, e essa decisão chegou antes do previsto.

A Lei Complementar nº 214/2025, em seu artigo 41, parágrafo 3º, criou para os optantes do Simples Nacional a possibilidade de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, separado da guia única do DAS. No mercado, essa opção ficou conhecida como Simples Híbrido.

O Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentou a matéria pela Resolução CGSN nº 186/2026, reescrita posteriormente pela Resolução CGSN nº 190/2026, antecipando o período de opção pelo Simples Nacional para 2027, que deixa de ocorrer em janeiro e passa a ocorrer em setembro do ano anterior. No mesmo período, a empresa já optante precisa decidir se vai recolher IBS e CBS dentro do DAS ou pelo regime híbrido.

O prazo original terminaria em 30 de setembro de 2026. Dois dias antes do encerramento, o CGSN publicou, em edição extraordinária do Diário Oficial, uma prorrogação que estende a janela de decisão. Isso não torna a escolha menos importante, mas dá mais tempo para simular o cenário com cuidado antes de decidir.

Art. 41 §3º	2027	2
LC 214/2025, BASE LEGAL DO HÍBRIDO	ANO EM QUE A OPÇÃO PASSA A PRODUZIR EFEITO	TRIBUTOS QUE SAEM DO DAS NO HÍBRIDO: IBS E CBS

> **COMO LER ESTE GUIA**
>
> A decisão entre permanecer no Simples tradicional ou optar pelo híbrido não tem resposta única. Depende do perfil de cliente da empresa, da estrutura de despesas e do quanto o crédito tributário pesa na negociação comercial. Este guia organiza os critérios, não substitui uma simulação feita com os números reais da empresa.

MECÂNICA DA OPÇÃO

Os dois caminhos: *tradicional x híbrido*

A diferença não está em sair ou não do Simples. A empresa permanece no regime nos dois casos. A diferença está em onde e como IBS e CBS são calculados.

	SIMPLES TRADICIONAL	SIMPLES HÍBRIDO
IRPJ, CSLL, CPP	Recolhidos dentro do DAS	Recolhidos dentro do DAS
IBS e CBS	Recolhidos dentro do DAS, pela alíquota efetiva do Simples	Apurados fora do DAS, pelo regime regular, não cumulativo
Crédito repassado ao cliente	Limitado ao valor efetivamente devido no PGDAS	Integral, equivalente ao de empresas do Lucro Real ou Presumido
Crédito sobre as próprias compras	Sem direito de apropriação (art. 47, §9º, LC 214/2025)	Direito ao crédito nas aquisições, como no regime regular
Complexidade de apuração	Permanece simplificada, guia única	Aumenta, com obrigações do regime regular para IBS e CBS

No Simples tradicional, o cliente que compra da empresa optante recebe um crédito de IBS e CBS limitado ao que foi efetivamente apurado dentro do DAS, normalmente inferior ao crédito que teria comprando de um fornecedor do regime regular. No híbrido, esse limite desaparece: o crédito repassado passa a ser o valor cheio do imposto destacado na nota, igual ao de qualquer empresa do regime regular.

Em contrapartida, a empresa que opta pelo híbrido assume a apuração não cumulativa desses dois tributos, com direito a se creditar nas próprias compras, mas também com as obrigações acessórias correspondentes a esse regime, mais complexas que a guia única do Simples.

Exemplo ilustrativo: a mesma venda, dois tratamentos

Uma empresa vende R$ 10 mil em mercadorias para um cliente PJ. No Simples tradicional, o crédito de IBS e CBS que esse cliente pode aproveitar fica limitado à parcela efetivamente apurada na guia única, normalmente uma fração do valor destacado na nota. No híbrido, o crédito aproveitável corresponde ao valor cheio apurado pelo regime regular sobre essa mesma venda, equiparando a oferta comercial da empresa à de um concorrente do Lucro Real ou Presumido.

CRITÉRIO DE DECISÃO

Quando o híbrido tende a *valer a pena*

A pergunta certa não é "qual regime cobra menos imposto". É "o meu cliente se importa com o crédito que eu repasso".

O fator mais determinante é o perfil do cliente. Empresas que vendem majoritariamente para outras empresas, sobretudo para compradores no Lucro Real ou Presumido, tendem a se beneficiar do híbrido. Esses clientes comparam fornecedores também pelo crédito que recebem na compra, e um fornecedor do Simples tradicional, com crédito limitado, pode se tornar menos competitivo do que um concorrente que oferece o crédito cheio.

Também tende a valer a pena para empresas com volume relevante de despesas que geram crédito, como aquisição de insumos, matéria-prima, mercadorias para revenda ou serviços contratados de fornecedores do regime regular. Quanto maior a base de créditos que a empresa pode aproveitar, maior o potencial de a apuração pelo regime regular resultar em carga tributária menor do que a paga hoje dentro do Simples.

B2B
PERFIL DE CLIENTE QUE MAIS SE BENEFICIA

Alto
VOLUME DE COMPRAS COM DIREITO A CRÉDITO

Regular
REGIME DOS PRINCIPAIS CLIENTES DA EMPRESA

Exemplo ilustrativo: uma distribuidora

Uma distribuidora fatura R$ 100 mil por mês, vendendo majoritariamente para outras empresas. Desse valor, R$ 70 mil correspondem a compras de mercadoria com direito a crédito, restando R$ 30 mil de valor agregado na operação.

REGIME	CRÉDITO REPASSADO AO CLIENTE PJ	EFEITO COMERCIAL
Simples tradicional	Limitado à parcela de IBS/CBS apurada no PGDAS, tipicamente uma fração reduzida	Cliente PJ recupera menos imposto na compra
Simples híbrido	Integral, calculado sobre o valor agregado pelo regime regular	Cliente PJ recupera o mesmo crédito que teria comprando do Lucro Real ou Presumido

Números ilustrativos, apenas para mostrar o mecanismo: não representam cálculo oficial de nenhuma alíquota específica.

CRITÉRIO DE DECISÃO

Quando o híbrido tende a *não valer a pena*

Para boa parte das pequenas empresas que vendem direto ao consumidor final, a conta do híbrido simplesmente não fecha.

Empresas com faturamento concentrado em vendas para consumidor final, o chamado perfil B2C, não sentem o mesmo benefício. O consumidor final não aproveita crédito de IBS ou CBS na compra, então repassar um crédito maior não representa vantagem competitiva nenhuma para esse tipo de cliente. A empresa assumiria a complexidade adicional do regime regular sem ganhar nada em troca na ponta comercial.

O mesmo vale para negócios com baixo volume de despesas que geram crédito, típico de prestadores de serviço com estrutura enxuta, em que a maior parte do custo é mão de obra, que não gera crédito de IBS ou CBS. Nesses casos, sair do Simples tradicional para o híbrido tende a aumentar a complexidade de apuração sem reduzir a carga tributária de forma relevante.

Vale registrar que parte da literatura técnica do setor contábil já vem alertando: para uma fatia significativa das pequenas empresas, especialmente as de prestação de serviço com pouca despesa dedutível, a conta do regime híbrido não fecha na prática, mesmo com o discurso de neutralidade que acompanhou a criação da opção.

Exemplo ilustrativo: um salão de beleza

Um salão de beleza fatura R$ 20 mil por mês, quase todo vindo de consumidor final. A maior parte do custo é mão de obra, que não gera crédito de IBS ou CBS, e apenas uma fração pequena do faturamento vem de produtos comprados de fornecedores.

	SIMPLES TRADICIONAL	SIMPLES HÍBRIDO
Crédito relevante para o cliente	Não se aplica, cliente é consumidor final	Não se aplica, cliente é consumidor final
Base de despesas com crédito	Baixa, pouco a recuperar	Baixa, pouco a recuperar
Complexidade de apuração	Guia única, simplificada	Obrigações do regime regular, sem ganho comercial

UM LEMBRETE IMPORTANTE

A opção pelo regime regular do IBS e da CBS, feita agora, vale apenas para o primeiro semestre de 2027. Uma nova janela de decisão, com efeitos sobre o segundo semestre, está prevista para março de 2027. Isso significa que a escolha feita agora não é permanente, mas também não deve ser tratada como reversível a qualquer momento sem custo de adaptação.

FATOR ADICIONAL

O Split Payment entra na *conta*

A decisão não é só sobre alíquota e crédito. Quem opta pelo híbrido também passa a conviver com um mecanismo que muda o momento em que o dinheiro sai do caixa.

Empresas que permanecem integralmente no Simples tradicional não estão sujeitas ao split payment sobre a parcela de IBS e CBS recolhida dentro do DAS. Ao optar pelo híbrido, a empresa passa a apurar esses tributos pelo regime regular, e com isso passa a se sujeitar ao mesmo mecanismo de segregação automática que alcança as empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido.

Isso significa que, nas operações sujeitas ao split payment, a parcela de IBS e CBS pode deixar de transitar integralmente pelo caixa da empresa no momento da venda, sendo direcionada diretamente ao Fisco na liquidação financeira. Para uma pequena empresa acostumada à previsibilidade do DAS mensal, essa é uma mudança operacional relevante, que precisa entrar na decisão, não apenas o cálculo da carga tributária isolada.

Exemplo ilustrativo: o efeito no caixa mensal

Uma empresa no híbrido fatura R$ 50 mil em um mês, com IBS e CBS apurados em R$ 4 mil sobre o valor agregado das vendas sujeitas ao split payment. No Simples tradicional, esse valor integra o cálculo do DAS e é recolhido em guia única, com o restante do faturamento passando normalmente pelo caixa. No híbrido, a parcela correspondente ao imposto é segregada automaticamente na liquidação de cada venda, sem transitar pela conta da empresa.

	SEM SPLIT PAYMENT (TRADICIONAL)	COM SPLIT PAYMENT (HÍBRIDO)
Valor que entra no caixa na venda	Faturamento integral	Faturamento menos a parcela de IBS/CBS retida
Momento do recolhimento	Posterior, via DAS mensal	Imediato, na liquidação de cada operação

> POR QUE ISSO IMPORTA NA DECISÃO
>
> Avaliar o híbrido só pela alíquota ou pelo crédito, sem considerar o efeito do split payment sobre o fluxo de caixa, é uma simulação incompleta. Empresas com margem apertada e dependência de capital de giro precisam simular também esse impacto antes de optar.

REFERÊNCIA

Os prazos reais, com a *prorrogação*

O cronograma já considera a prorrogação mais recente do CGSN, publicada dias antes do vencimento do prazo original.

DATA	O QUE ACONTECE
Até 30/09/2026	Prazo original para opção pelo Simples 2027 e pelo regime híbrido, antes da prorrogação.
28/09/2026	CGSN publica, em edição extraordinária do Diário Oficial, a prorrogação dos prazos, dois dias antes do vencimento original.
Até 15/10/2026	Novo prazo para a opção pelo Simples Nacional para o ano-calendário de 2027.
Até 30/10/2026	Novo prazo para a opção pelo regime regular de IBS e CBS, o Simples Híbrido, e para regularização de pendências impeditivas ao ingresso no Simples.
03/11 a 20/12/2026	Janela para desistir, em caráter irretratável após o prazo, das opções feitas pelo Simples Nacional e pelo regime híbrido.
01/01/2027	Início dos efeitos das opções feitas neste ciclo.
01 a 31/03/2027	Nova janela de decisão sobre o regime regular de IBS e CBS, com efeitos sobre o segundo semestre de 2027.

> BASE LEGAL
>
> Lei Complementar nº 214/2025, art. 41, §3º. Resolução CGSN nº 186/2026, reescrita pela Resolução CGSN nº 190/2026, e a resolução de prorrogação publicada em edição extraordinária do Diário Oficial da União em setembro de 2026.

APLICAÇÃO PRÁTICA

Como simular antes de *decidir*

Três frentes para levantar antes de optar pelo Simples Híbrido, ou de decidir permanecer no modelo tradicional.

Perfil de cliente

- [ ] Levantar o percentual do faturamento que vem de vendas para outras empresas (B2B) x consumidor final (B2C)
- [ ] Verificar o regime tributário dos principais clientes PJ: Lucro Real, Presumido ou Simples
- [ ] Perguntar diretamente a clientes relevantes se o crédito de IBS/CBS pesa na decisão de compra deles

Estrutura de despesas

- [ ] Mapear o volume mensal de compras com direito a crédito: insumos, mercadorias, serviços de terceiros
- [ ] Separar despesas que geram crédito das que não geram, como folha de pagamento e pró-labore
- [ ] Simular a apuração pelo regime regular com os números reais da empresa, não apenas estimativas

Capacidade operacional e prazo

- [ ] Avaliar se a estrutura contábil atual suporta as obrigações acessórias do regime regular
- [ ] Considerar o efeito do split payment sobre o fluxo de caixa mensal
- [ ] Registrar a decisão a tempo do novo prazo, até 30 de outubro de 2026, com margem para revisão até dezembro

DÚVIDAS COMUNS

Perguntas *frequentes*

O Simples Nacional vai acabar com a Reforma Tributária?

Não. O regime continua existindo. O que muda é que, a partir de 2027, os optantes precisam decidir também como IBS e CBS serão apurados: dentro do DAS, no modelo tradicional, ou por fora, no regime híbrido.

Se eu não fizer nenhuma opção, o que acontece?

A empresa permanece automaticamente no Simples Nacional, com IBS e CBS apurados dentro do DAS, no modelo tradicional. Não optar pelo híbrido não gera exclusão do Simples.

O híbrido faz a empresa pagar menos imposto?

Não necessariamente. O ganho não vem de uma alíquota menor, vem da possibilidade de se creditar nas compras e repassar crédito integral aos clientes. O resultado financeiro depende do perfil de cliente e da estrutura de despesas de cada empresa.

Até quando posso optar pelo regime híbrido?

O prazo, após a prorrogação publicada pelo CGSN em setembro de 2026, vai até 30 de outubro de 2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Posso mudar de ideia depois de optar?

Sim, até 20 de dezembro de 2026 é possível desistir da opção, em caráter irretratável após esse prazo. Há também uma nova janela de decisão prevista para março de 2027, com efeitos sobre o segundo semestre.

Optar pelo híbrido me sujeita ao split payment?

Sim. Ao sair do DAS para apurar IBS e CBS pelo regime regular, a empresa passa a se sujeitar ao mesmo mecanismo de segregação automática aplicável às empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido.

As melhores decisões são tomadas *antes* de o problema aparecer

O Bastos & Sá Advocacia assessora pequenas e médias empresas do Ceará e do Nordeste na transição tributária, com simulação e acompanhamento contínuo das obrigações do Simples Nacional.

Av. Virgílio Távora, 1500, Sala 605 · Aldeota, Fortaleza – CE
+55 85 99421-0225 · contato@bastosesa.com.br
lp.bastosesa.com.br

BASTOS & SÁ
ADVOCACIA